



Aprovado em reunião de colegiado no dia 10 de dezembro de 2019.

RESOLUÇÃO nº 7/2019

Estabelece o procedimento para as disciplinas obrigatórias no programa PPGEB

Substitui a RESOLUÇÃO nº 3/2017 Procedimento para as disciplinas obrigatórias no programa PPGEB

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) a Deliberação COUNI Nº. 07/2016, de 30 de junho de 2016, que aprova o Regulamento da Pós Graduação Stricto Sensu da UTFPR;
- b) o artigo 49 da Resolução 010/2016 COPPG – Regulamento da Pós Graduação Stricto Sensu da UTFPR;
- c) a Resolução COPPG nº. 005/17 de 09 de maio de 2017, que aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica - PPGEB;
- d) o artigo 43 parágrafo 5 do Regulamento Interno do PPGEB;
- e) a necessidade de estabelecer os critérios para oferta de disciplinas obrigatórias no PPGEB, resolve:

Art. 1º: Estabelecer as disciplinas obrigatórias a serem cursadas pelo discente de acordo com a sua formação acadêmica a partir do primeiro quadrimestre de 2018.

Art. 2º. A disciplina de Metodologia Científica é obrigatória independentemente da área de formação acadêmica do discente.

Art. 3º: O discente com formação acadêmica diferente da área da saúde/ciências biológicas deve cursar pelo menos uma disciplina entre as elencadas como da área de saúde na lista de disciplinas.

Art. 4º: O discente com formação acadêmica diferente da área de exatas/ciências tecnológicas deve cursar pelo menos uma disciplina entre as elencadas como da área de exatas na lista de disciplinas.

Art. 5º: Algumas das disciplinas listadas no art. 3º e no art. 4º são voltadas a complementar a formação em área específica diferente da área de formação do discente e por isso é vetado ao discente da mesma área de formação cursar as mesmas.

Art. 6º: O discente com formação acadêmica diferente das áreas de saúde/ciências biológicas e exatas/ciências tecnológicas deverá cumprir os artigos segundo, terceiro e quarto.

Art. 7º: A lista de disciplinas obrigatórias poderá ser revista anualmente com base nas disciplinas que serão ofertadas.

Art. 8º: O discente deverá cursar as disciplinas obrigatórias no PPGEB.

Art. 9º: O colegiado do PPGEB deliberará sobre situações específicas.

Art. 10º: Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do PPGEB e publicação no site do PPGEB.

GILSON YUKIO SATO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação PPGEB
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Curitiba

